



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

DECRETO Nº 5.730, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

**“DISPÕE SOBRE A ELEIÇÃO DE MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO DE GESTÃO DE CARREIRAS.”**

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi, no uso das suas atribuições que lhe confere o artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre o procedimento de eleição dos membros para compor a Comissão de Gestão de Carreiras.

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 2º - O processo eleitoral para a escolha dos membros, titulares e suplentes, para comporem a Comissão de Gestão de Carreiras, obedecerá ao disposto neste Decreto, e será dirigido por uma Comissão Eleitoral.

Art. 3º O processo eleitoral irá eleger 05 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 01 (hum) representante da Secretaria de Saúde, 01 (hum) representante da Secretaria de Educação, 03 (três) representantes das demais Secretarias que não estão sendo contempladas no Art.23 da Lei Complementar 96/2018.

Art. 4º O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições que ocorrerão no período de 24/10/2022 à 28/10/2022 com o preenchimento de formulário disponibilizado através do link no site da Prefeitura de Itapevi.

Art. 5º A eleição ocorrerá no dia 09/11/2022 das 09h às 16h. Será dividida em três sessões eleitorais: uma na Secretaria de Educação (exclusiva para os servidores lotados na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Secretaria de Educação), uma na Secretaria de Saúde (exclusiva para os servidores lotados na Secretaria de Saúde) e uma na Secretaria de Administração e Tecnologia (exclusiva para os servidores das demais Secretarias).

Art. 6º - O voto é facultativo a todos os Servidores estatutários titulares de cargos de provimento efetivo.

CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS

Art. 7º Poderão candidatar-se à eleição os Servidores Públicos municipais que preencham as seguintes condições:

I - Sejam titulares de cargo efetivo no Município de Itapevi;

II - Estejam em efetivo exercício;

III - Estejam em pleno gozo da capacidade civil.

IV - Servidor com estabilidade declarada.

Art. 8º As inscrições serão apreciadas pela Comissão Eleitoral, que as homologará, rejeitando aquelas que não atenderem ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único - A rejeição será comunicada diretamente ao candidato, cabendo recurso no prazo de 1 (hum) dia útil.

Art. 9º Os candidatos serão identificados no processo eleitoral pelo respectivo nome, podendo incluir apelido, conforme indicado no requerimento de inscrição.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 10 - A Comissão eleitoral, composta de no mínimo 3 (três) membros, será nomeada por ato do Poder Executivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 11 - Competirá à Comissão Eleitoral:

- I - Homologar as inscrições dos candidatos;
- II - Convocar a s Seções Eleitorais e as Juntas Apuradoras;
- III - Solicitar e obter as listagens de Servidores aptos a votar;
- IV - Divulgar os candidatos, os locais, horários e procedimentos para votação;
- V - Providenciar os recursos necessários para a realização da eleição;
- VI - Realizar a eleição, recepcionando os votos e apurando-os com o auxílio de Seções Eleitorais e Juntas Apuradoras;
- VII - Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos; e
- VIII - Submeter à decisão da Administração e Tecnologia, devidamente instruídos, os recursos interpostos contra seus atos.

Art. 12 - A Comissão Eleitoral remeterá à Secretaria de Administração e Tecnologia, ao final do processo eleitoral, todos os documentos relacionados às Eleições.

Art. 13 - A Comissão Eleitoral poderá invalidar os votos de uma ou mais urnas eleitorais, ou invalidar os votos de um ou mais candidatos em uma ou mais urnas eleitorais, caso seja constatada fraude ou qualquer outro tipo de ocorrência que favoreça ou prejudique um ou mais candidatos.

**CAPÍTULO IV
DA ELEIÇÃO**

**SEÇÃO I
DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Art. 14 - A eleição será realizada no dia 09/11/2022. A votação terá início às 9h horas e será encerrada às 16 horas.

Art. 15 - A Seção Eleitoral deverá possibilitar a votação secreta.

Parágrafo único - Para votarem, os eleitores deverão apresentar documento de identificação com foto e assinar a listagem de votação.

Art. 16 - A eleição será realizada através de cédulas próprias.

Art. 17 - Os candidatos poderão fiscalizar diretamente a eleição, mas não poderão permanecer nas dependências das Seções Eleitorais, sob pena de advertência e, na reincidência, cassação da candidatura.

Art. 18 - Não será permitida a propaganda eleitoral no dia da realização da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Art. 19 - A apuração de votos será realizada imediatamente após o encerramento da votação nas dependências da Secretaria de Administração e Tecnologia.

Art. 20 - Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

**SEÇÃO II
DO RESULTADO FINAL DAS ELEIÇÕES**

Art. 21 - Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar, na Imprensa Oficial do Município e afixar na Secretaria de Administração e Tecnologia, os resultados e proclamar os nomes dos eleitos.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 1 (hum) dia útil, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
SECRETARIA DE GOVERNO**

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

§ 2º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Secretaria de Administração e Tecnologia, no mesmo prazo.

Art. 22 - Em caso de empate na votação, o desempate será decidido por sorteio.

Art. 23 - Serão eleitos 05 (cinco) representantes titulares e seus respectivos suplentes.

**CAPÍTULO V
DA NOMEAÇÃO**

Art. 24 - Concluídos os procedimentos de eleição dos Representantes titulares e seus respectivos suplentes da Comissão de Gestão de Carreiras, caberá ao Poder Executivo à nomeação dos mesmos, mediante ato específico, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapevi, 14 de outubro de 2022.

**IGOR SOARES EBERT
PREFEITO**

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 14 de outubro de 2022.

**WAGNER JOSÉ FERNANDES
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**PAULA PEZZONI SCHEKIERA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA**